



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Itanhaém, 15 de outubro de 2025.

De: DIRETORIA JURIDICA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 2614/2025

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 134/2025

Autoria: EXECUTIVO

Ementa: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2026".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Para providências

Descrição:

Trata-se de projeto da Lei Orçamentária Anual, cujo rito está previsto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e da legislação orçamentária correlata, **cujo pressuposto é a existência de Plano Plurianual (PPA) regularmente aprovado**, haja vista tratar-se de instrumento programático de médio prazo que orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da própria LOA, garantindo coerência e integridade ao planejamento público.

Sucede que o PPA não foi aprovado, em razão de inconsistências evidenciadas em seu conteúdo, bem como em sua generalidade de propostas e metas, o que impede, por si só, o entendimento dos agentes políticos vinculados à sua aprovação.

Desse modo, a mencionada propositura relativa ao Plano Plurianual, encaminhada anteriormente pelo Executivo **foi devolvida** por conter conteúdo **genérico, sem especificações técnicas suficientes**, impossibilitando a adequada compreensão dos programas, metas e ações, o que compromete o encadeamento lógico e jurídico dos instrumentos de planejamento previstos na legislação orçamentária e no sistema constitucional de planejamento público;

Logo, pode-se concluir que a LOA encontra-se prejudicada em razão da ausência de um Plano Plurianual formal e materialmente adequado, não havendo como dar prosseguimento à tramitação legislativa de uma lei orçamentária dissociada do PPA, condição indispensável para assegurar a legalidade, eficiência e transparência da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

gestão fiscal e orçamentária, conforme mencionado acima.

Com base no disposto no artigo 22, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que autoriza a devolução ao autor da propositura que não esteja devidamente formalizada; que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental, sugere-se que essa Presidência **DETERMINE ao Departamento competente que seja promovida a devolução da propositura da Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo Municipal, por falta de adequada formalização técnica e jurídica, e em razão da prejudicialidade da matéria** frente à ausência de PPA válido e consistente, condição indispensável para o processamento regular do orçamento anual.

Para as determinações.

Próxima Fase: Providências cabíveis

CARLA CRISTINA PEREIRA

DIRETORA JURIDICA

232

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380032003300310032003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em **15/10/2025 18:46**

Checksum: **4FDEFC160038020213BBFC8F28795F391346F6A24D91F18A12290223306FE83E7**